

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

Parecer ao Processo nº **3303/2018**

Projeto de Lei nº **49/2018**

Autoria: Vereador Denninho Silva

### **I – Proposição**

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador da Câmara Municipal de Vitória-es Denninho Silva, o qual em atendimento à solicitação da Associação de Moradores de Goiabeiras, acolhendo demanda da comunidade que aguarda a denominação deste logradouro, após aprovação do loteamento Dadalto.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

### **II – Análise**

O referido projeto de lei em análise terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete a Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões



| Processo | Folha | Rubrica |
|----------|-------|---------|
| 333      | 11    | 6       |

que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria, senão vejamos:

**Art. 61.** *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:*

*l. opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;*

O projeto de lei visa denominação do logradouro do Loteamento Dadalto de "José Sales".

Noutro giro, vale ressaltar que José Sales, é natural de Vitória, filho de Argeu Salles e Laurentina Salles, pescador e marisqueiro, foi casado com Eredina de Almeida Salles, pai de 9 filhos, torcedor fanático e jogador do 3 de maio F.C, artilheiro na década de 60. Foi baterador de banda de Congo de Goiabeiras, baterista e amante da música popular brasileira, fã do trio Parada dura, serviu a Aeronáutica com seu grande amigo João Milton Loreto, amante da politica seria. Filho e neto de paneleiras.

Em análise a Lei Orgânica do Município de Vitória, em seu artigo 18, inciso I, dispõe:

**Art. 18** *Compete privativamente ao Município:*

*I - legislar sobre assunto de interesse local;*

O projeto do Vereador Denninho Silva, não viola a competência privativa da União e dos Estados, o que pode ser conferido nos artigos 22 e 24 da Constituição Federal. Ainda, não viola a iniciativa privativa do Executivo Municipal, conforme se verifica o artigo 80, parágrafo único da Lei Orgânica de Vitória:

**Art. 80** *A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:*  
(...)

**Parágrafo Único.** *São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

*I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;*



| Processo | Folha | Publica |
|----------|-------|---------|
| 33737    | 2     | 16      |

II - servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;  
III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública, observado o disposto no Art. 113, inciso V.

Assim, é possível afirmar que o projeto de lei em apreço atende ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, e por mostrar-se em perfeita condição, encontra-se pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

Por se tratar de matéria de cunho local, por restar comprovada sua constitucionalidade, e ainda por mostrar corresponder aos interesses da coletividade, inequivocamente a mesma deve inserir-se no ordenamento jurídico municipal, já que se encontra perfeita e apta para tanto.

### III - Voto

Diante o exposto, opinamos pela **Constitucionalidade** o presente Projeto de Lei, tendo em vista que preenche os requisitos necessários para tramitação, votação e discussão, bem como o disposto na suprema legislação, bem como na legislação local.



**Wanderson Marinho**  
**Vereador PSC**



Matéria : Projeto de Lei nº49/2018

| Processo | Folha | Rubrica |
|----------|-------|---------|
| 3333     | 13    | 5       |

Reunião : Comissão de Justiça 1207  
 Data : 12/07/2018 - 14:58:57 às 14:59:26  
 Tipo : Nominal  
 Turno : Ata  
 Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário  |
|---------|---------------------|---------|------|----------|
| 7       | Fabício Gandini     | PPS     | Sim  | 14:59:14 |
| 30      | Leonil              | PPS     | Sim  | 14:59:10 |
| 32      | Mazinho dos Anjos   | PSD     | Sim  | 14:59:21 |
| 28      | Sandro Parrini      | PDT     | Sim  | 14:59:12 |
| 20      | Wanderson Marinho   | PSC     | Sim  | 14:59:19 |

Totais da Votação :

|     |     |       |
|-----|-----|-------|
| SIM | NÃO | TOTAL |
| 5   | 0   | 5     |

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETARIO

